

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro

NOTAÇÃO: BI. 15. 1499

REQUERENTES: Antonio Goncalves Porto

LOCAL: Fazenda Campos Nuevos - Calço Frio - RJ

DATAS - LIMITE: 1815 - 1816

FOLHAS ESCRITAS: 24

Folhas em branco: 2, 4v, 5v, 6v, 7v, 23v, 24v

Off.º Cout. da Comarca de São Paulo, em 10 de Janeiro de 1845. / Sentença

Handwritten signatures and initials.

Dizem Cirurgião Mor Antonio Gonçalves ...  
... Manuel Pereira Gonçalves, e Francisca da Conceição d'Alim, humma  
Fazenda denominada Campos Novos, no termo da cidade de Sabão  
Frio, que antigamente havia sido dos extinctos Jesuitas, a qual  
confronta com meia legoa de terra que a primeira d'adita lida  
for medir em consequencia da Ordem Regia de 11 de Março  
de 1754, e de que tomou posse para a Comenda de  
Publica, como consta do documento junto; Por que alguns  
individuos se tem introduzido de poder absoluto na referida  
meia legoa, fundando fazendas, currais, Serrarias, e fazendo Serru-  
badas, e plantações contra a Real Intenção, que se tem  
em vista a comodidade dos Viandantes, Carros, e Tropas que  
amandou separar das Comendas das Serrarias, chegando  
sua temeridade ao absurdo de arruarem os Marcos Judi-  
ciaes para se introduzirem nas terras dos Supp<sup>es</sup>, e q. a Camara  
d'aquella cidade nem tem cuidado nem dado providencia al-  
guma em ordem a cohibir semelhante attentado prejudicial  
nao só a servidao publica mas tambem offensivo da Natureza  
da fazenda Comendida por V. A. R. Nestes termos  
humildemente requerem os Supp<sup>es</sup> de Alta Grandeza,  
Incomparavel Benignidade de V. A. R. Seja  
de fazer-lhes a favor de mandar expedir Ord.



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

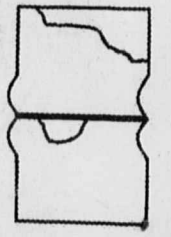
...do Juiz Ordinario e Camara da referida Cidade pa  
 ra que no espaço de quinze dias faça remedir a sua  
 causa segun, e assignar novos Alcanos para reconhecerem  
 os limites, fazendo supjar todos os individuos, que den  
 tro della se acharem introduzidos com demolicão dos  
 muros que se acharem inconprehenivelmente levantados.  
 E em caso de poder o publico gozar livremente da graça,  
 que V. A. R. lhe conceder. E para que os Dons  
 do Concelho não soffra a despeza necessaria para es  
 ta remediação, e para os Supp. promptos a concorrerem com  
 o beneficio publico, e particular dos mesmos Supp.  
 a qual consignarão em juizo no acto da mesma reme  
 diação.

P  
 V. A. R. Seja  
 Servido fazer ao Supp. a gra  
 ças, aq. aspiras.



Comprehensivel

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



2V

L. D. N. de Junho de 1815. Senhor

103



S. A. R. Manda informar com  
o meu parecer o Reg.º de Antonio Ste.  
Posto e outros, que pedem a Graça para  
que se faculte aos Supp.º e tornar a me-  
dir e demarcar a sua cota a meia-  
legua de Terra em quadro, de que al-  
mora a cidade de Cabo-Frio tomara  
posse na margem direita e pra do Rio  
de S. João pelo anno de 1755 em re-  
sultado da Provisão do Conselho Ultra-  
marino de 11 de Março de anno an-  
tecedente, participada por officio de fe-  
vereador d'estas Capitanias, e a fim de  
medir e demarcar: por quanto os limi-  
tes d'aquelle Terreno se achão confun-  
didos com os das terras contiguas  
dos Supp.º, que vêm invadir a sua  
possessão pelas pessoas do povo, e  
se tem introduzido a cultivar na me-  
-a legua mencionada.

Posto que da ariventação dos ramos  
e da restauração dos marcos, que limi-  
tes e referido Terreno publico não pos-

Off. em 7 de Junho de 1815

*Handwritten notes at the top of the page, including a signature and some illegible text.*

de immediatamente deduzir-se o limite  
da Provisão dos Supp.<sup>os</sup>, que exigirá ou-  
tra medição directa e especial de suas  
terras; contudo tendo sido de accordo  
a Camara de aquella cidade, e offerecen-  
do-se os Supp.<sup>os</sup> a fazer as despesas da  
Obligação a sua custa, parece-me es-  
tarem nos termos de serem deferidos;  
e que aquella Camara não deve confen-  
tir outro uso do sobredito terreno pu-  
blico do que aquelle para que foi des-  
tinado segundo a letra, e espirito da  
mencionada Provisão. Porém V. A. R.  
Mandará o que for justo.

Rio de Jan. 10 de Fev.  
1815.

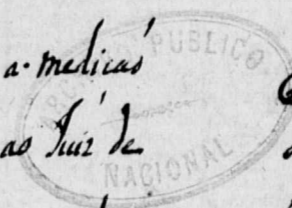
O Ouvidor da Com.<sup>a</sup>  
Manoel Pedro de Sá

Maj. Vital do Procurador da Prov.  
Rio de Jan. 22 de Junho de 1815.

Senhor 4

Provisão na forma da Lei, e  
edição informo o Ouvidor  
da Com.<sup>a</sup> como nella se aponta  
Rio de Janeiro 3 de Junho de  
1815

Deve-se dirigir a Provisão para a medição  
e demarcação, de que se trata, ao Juiz de  
Fora da Cidade de Cabo Frio: e quanto  
a clausula, enunciada nella Representação,  
não se deve comprehendê-la na Provisão porque  
não foi contemplada no despacho, que  
a mandou pagar. Deve porém informar  
novamente o Ouvidor da Comarca a qte.  
Respecto ouvindo aos Officiaes da Camara  
por escrito, declarando qual he o uso, que  
se faz do terreno, de que se trata,  
e quais são os inconvenientes, que hehe uso  
se-sequem; interpondo sobre tudo o seu  
parecer.



Por V. A. R. de Determinar o Juiz aq.  
de ha-de dirigir a Prov.<sup>am</sup> para a medição da meça  
legua de terras da Camara de Cabo Frio, e se n'és-  
ta Provisão deve ir a clausula, q'ajuntou o Ouvid.  
informante in fine: não deve consentir outro  
uso, se não o destinado pela Prov.<sup>am</sup> q' Concedeu  
ditta terra. Rio 22 de Junho de 1815.

P. O. em 6 de 96. d.

Escritão da Real Camara

Antonio José de Souza Souto

44

*[Faint, mostly illegible handwritten text on the left page]*

Printado nos mais papeis.  
N.º de Jan. 19 de Julho de 1864. Senhores



Mãe vestras Procurador da Coroa  
N.º de Jan. 19 de Julho de 1864.

Observe-se o despacho de  
três do corrente. Dois do  
Juncino 24 de Julho de  
1863.



É indelével este requerimento a vista do meu officio antecedente, e do despacho de 3. do corrente mes de Julho, que se deve observar.



Leem Antonio Fernandes Porto e outros tendo requerido a C. A. P. Provias de medidas de humas terras pertencentes a Camara de Cabo Frio a fim de reconhecer as terras concedidas das mesmas terras foi C. A. P. servido em a tenca ao 9.º de Sup.º. Representar Mandar he passar ad. Procuras, e porq. tornando depois ad. Regrimen to com Vista ao Meritissimo Leem Bragadeiro Procurador da Cora, remandou tambem para o idem, nestas circunstancias rogando o Sup.º C. A. P. seja servido. Mandar he expedir, amende unada Proveras independente, de qualques at. a o tenor diligencia por tanto.

Vai junctoy.

P. A. C. A. P. indigno  
farenhe agrada pedida

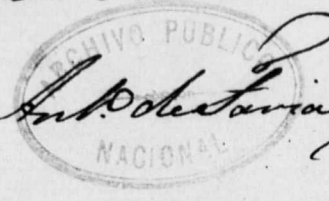
Ant.º Fernandes Porto

C. P. N.º

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

6V

6  
 A Antonio J. Porto e outros de  
 ha de passar Bro. de media e Demarcacao  
 R. de Land. 10. O Agosto de 1815.  
 Luiz Ant. Polistaria e Sobatto



104

N.º 1724 de d.º 3.º da Recinta  
 do Rio Pinheiro ficou corre  
 guado cinco mil e quatro centos  
 reis que receber o actual Rece  
 bedor que comarce assim  
 Rio 19 de Agosto de 1815

Narcizo Ferr. de Souza Antonio Luis Ferraz de Moraes

De d.º 12 de Agosto de 1815  
 Juiz do Rio Pinheiro Rio 19 de  
 Agosto de 1815  
 D. Antonio Ferraz de Moraes

N.º 8  
 57200

*[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the left page.]*

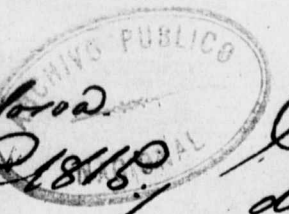
*[Faint, mostly illegible handwritten text in the middle of the left page.]*

*[Small handwritten mark or signature at the bottom left of the left page.]*

Luata em mais papéis.  
N.º de Jan. 16 de Out. de 1814.

7  
Senthor

Maja Junta ao Excmo. Sr. D. João  
Pis de Jan. 19 de Out. de 1815.



Observe-se o despacho de 17 de Aug. e o integral de 17 de Julio do corrente anno na forma da requisição. P.º de Jan. 20 de Out. de 1815.

Ja eu no meu Officio Dizeo Antonio Goncalves Porto, o Sr. Coronel Ma  
antecedente disse que noel foz da Costa, e Couto, que elle obtivera de sup.  
hera indesejavel outro de 24 de Abril p.º se fazer Proviraõ exped. ao Sr. Juiz  
requerimento do sup. do Foro da Cid. de São Paulo a fim de proceder elle  
2º requerimento do sup. a med. da mais legoa ditada, q. pertence a Camara  
p.º se expedir a Prov. e conceder-se a foz della e q. se privatizand. a cam.  
pertendida Concernente Camara, sendo esta med. a Cuita do Sup.º, q. pert.  
a esta medica, em quanto falta della sofrem grave prejuizo com a intrusão  
nao visto a nova Informaçãõ naõ he de esperarse, q. nestes dias mais va. p.  
caõ ordenada no despacho aquella Cid.º. D.º Juiz do Foro nomeado p.º a Cruzãõ  
de 3. de Julho do corrente deste lugar, visto q. succedeu ao lugar de Vila  
anno; o que foi assim Grd.º ainda não foi p.º ali, e tem de dar Evidencia, e  
deferido no despacho de tirar cartas, e q. tudo involve Grd.º Sumary, neste d.º  
24 do referido mez. Supplicãõ a V.ª A. R. seja servido fazer. thy a  
Deve-se portanto observar a foz de Abandar expedir Proviraõ ao Juiz Ordi-  
nario de São Paulo a fim de proceder a' aquella  
e outro despacho. medica, ajustando-se esta ao mais papéis.

Vos juratos.  
Como prolocutor  
M.º de S.º Souza

J.ª V.ª R. seja  
servido fazer a med.  
alçada, a q. aquiesca  
e R.ª V.ª

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Dom João por Graça de D.<sup>o</sup> Principe Regente de Portugal, e do Algarves da Índia, e da Ilha da Madeira e  
frica de Guiné, No. Mando a vós, Ouvidor d'esta Comarca, que visando por escripto aos Offici-  
aes da Camara de Cabo Frio e He torneis a informar com o vosso parecer sobre o que interpu-  
zestes na informaçã do requerimento ineluzo d'Antonio Gonçalves Porto e outros, = que a  
Camara não deve consentir outro uso do terreno publico, que se pretende medir, senão a  
quelle para que foi destinado; declarando qual he o uso, que se faz hoje d'esse terreno, e  
quaes sã os inconvenientes, qua de tal uso se seguem: Cumpri-o assim. O Principe  
Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Tes. Cons.<sup>o</sup>, e  
Ters. Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Alfonceca escripto a fey no Rio de Ja-  
neiro a seis de Novembro de mil oito centos e quarenta e cinco.

Bernardo Vize de Souza Escriu a fey em v. m.

João de Almeida

Bernardo Vize de Souza Escriu a fey em v. m.



9<sup>o</sup> Concederem mais semelhantes sitios e terreny de banno de qualquer titulo que seja; vigiando e acuelando outras intruzoes e occupacoes de qualquer porcao de terra da Realidade Meyna segun quadrada; mais que, se acaso couder para o futuro conceder alguma porcao della, se devesa conceder de conformo por esta Mesa guardada a forma da Lei de 23 de Julho de 1766.

*[Handwritten flourish]*

se devem casar sem concessão da Camara da dita Cidade, e prohibir que faças outras para o futuro; ordenar a conservaçã e guarda do dito Terreno para servir aquellas publicas commodidades, sem do despejado e Pesquisores actuaes sobre a Real Muniçencia a respeito daquelles Cultivadores, que ali tiverem sitios e bempfeitorias significantes, os q<sup>as</sup> poderes competuir de forçosa em beneficio seu e proveito da Real Fazenda. Por Real V. Mag. Mandará o que for justo. Rio de Janeiro 24 de Abril de 1816.

O Ouvidor da Fazenda Manuel Pedro Gomez

M<sup>o</sup> Senhor Dir<sup>o</sup> ouvidor Manuel Pedro Gomez



Dello officio dirigido por v. p<sup>a</sup> desta Camara por ordem de S. A. de 17 de Agosto do presente anno para se informar quanto a applicação que se fez sobre o sitio publico demarcado do Rio de Janeiro para a dita Camara declarar qual he o uso que se faz sobre daquelle terreno, e qual he o seu aproveitamento, e que de tal uso se segue: e que podemos em formar ao p<sup>a</sup> he que o uso que se faz sobre daquelle terreno he que se acham a rotas, moradory situadory no d<sup>o</sup> terreno de cultivo, e de outro q<sup>o</sup> se trata de mais do arrom da agricultura sem tambem ser de modory não se o que ali se acham si tuadory mais tambem os moradory da outra parte do Rio, alguns situadory por os pontos mento desta Camara e outros entro d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> e propo teiramente; enai se tem destruido os matos da meia legoa terreno publico sem tambem nella grande e tençom q<sup>o</sup> cetera entrado q<sup>o</sup> m<sup>o</sup> de certo se presume ter entrado q<sup>o</sup> m<sup>o</sup> m<sup>o</sup> de certo de sobre o sitio q<sup>o</sup> e o eno aproveitamento que ha por cima da camara de d<sup>o</sup> Rio de Janeiro Camara de d<sup>o</sup> Rio de Janeiro

*[Faint handwritten text at the top of page 104]*

Esta carta com sumo abito, não pode haver  
entrevistas, ficando assim cada lado lo-  
nhos e o que he seu he o que podemos em  
formar av. 1.ª que monstara o que se he  
voto. D. 19.ª av. 1.ª m.ª a.  
Cabo de Ferro de ~~1816~~ de Fevereiro  
1816

Dev. sa. Svd. de V. V. V. V. V.

Francisco de Paula  
Manuel Antonio S. Araujo.  
Antonio G. L. Carreira  
Antonio Carvalho

M. Senhor Dr. Luis de Souza <sup>de</sup> Souza <sup>de</sup> Souza



Em consequencia do officio que de v. p.alle  
obtemos para se provider sobre o requerimento  
que fizeram os herdeiros do fabrico Maria  
e Joana Goncalves, sup. e outros do fabrico Maria  
e Joana Goncalves, sup. e outros, que he  
certo, o que os sup. e outros alegam em sua re-  
querimento que fizeram av. 1.ª A. que  
por logia sua foi dirigido por v. p.alle, cuja  
mediam escrita de v. p.alle no forma da  
certidam que untemos terada do livro  
de Registo desta camera e he a seguinte que  
nao ha tempo, nem noticia do mesmo, que  
seja firmaram. como os outros da mesma  
Legoa que a camera tomou por se pro-  
tem com tenor do sup. e que foram do se-  
quito por um lado, e he toda a certidam  
por outro lado com o seu de v. p.alle e o seu  
forado terada no mesmo grosso e pradio e chama-  
da de v. p.alle he o seu de v. p.alle e o seu de v. p.alle  
com no forma de v. p.alle, com o seu de v. p.alle  
to do seu de v. p.alle, para se provider medidomia  
Legoa em quadro para se v. p.alle e o seu de v. p.alle  
que tem v. p.alle e o seu de v. p.alle e o seu de v. p.alle  
he a tenor de v. p.alle e o seu de v. p.alle e o seu de v. p.alle



Anno de mil setecentos e cinco e trinta e  
 no nelle de folhas noventa e tres seacha  
 ofartado General do Rio de Janeiro e  
 de sua Magestade de regida e orof  
 feias d ofamera desta cidade e que  
 o seu theor he seguinte: Requite  
 de hum Carta que escrevio o Gover  
 nador do Rio de Janeiro aos Officiaes  
 d ofamera desta cidade com humo  
 copia dadesua Magestade = Me  
 mette a Vopas Mercas e Ordem junta  
 de sua Magestade por copia pa  
 ra que se queim entendendo que  
 o mesmo Senhor determino sobre  
 as terras de terras que se concederem  
 por firmaria e comozados no dy  
 tinto dessa cidade Deo guarda  
 Vopas Mercas Rio de Janeiro de Abril  
 de mil setecentos e cinco e trinta e  
 Joze Antonio Pinheiro Andrade =  
 Senhores Teir Ordenario e mais  
 Officiaes do Senado d ofamera da  
 cidade de Sabo grio. = Copia d ofar  
 tadesua Magestade = Dom Jo  
 ze por Graça de Deo Rey de Portu  
 gal e do Algarves da que me dalem  
 Marem Africa Senhor ~~Rey~~  
 e terra de Sabo grio e de  
 do Capitaes General d ofamera  
 das Minas que e de seu servido  
 Ordenario que nas Cartas de  
 ta de terras de firmaria que man  
 dadas papas se declarat que  
 havendo natureza que se concede  
 de terra publica que a travesse de  
 Caudelais que recebem de Bar  
 ca para a sua papaga não se  
 deve feias de ambas as bandas de  
 Rio de terra que baste para o uso  
 publico e comodidade do Bopa  
 grio mas de feias de humo



de humo das terras de mejo le qua ditos  
 ras em quadra junta d ames ma prof  
 sagem para Comodidade publica e  
 de quem de dar a papagem em esta  
 forma se entendem as minhas. Ordem  
 que se tem papas de ante depresso. El  
 Rey Nosso Senhor o Mandado pelo  
 Conselho de sua Magestade Ultra  
 marino e papas por duas vias. Bi  
 dro Alexandrino de Almeida Pinheiro  
 e for em Lisboa a orou de Marco de  
 mil setecentos e cinco e trinta e quatro  
 de Secretario Joaquin Miguel Lopez  
 de Larca e for escrevi = Diego Mangil  
 de Almeida Castello Branco = Fran  
 cisco Lopez de Carvalho Antonio da  
 Rocha Machado = Onas e for o theor  
 mais maditta Carta e copia de sua  
 Magestade que se sobre ditos de  
 bellias a que se tem ifulmente de  
 tractadas d a propria que a prima  
 feias de regitadas que conferij Con  
 certuj sobre o reg e se pignu e for  
 anu de dia de Maio de Agosto de mil  
 setecentos e cinco e trinta e cinco  
 de Manoel Ignacio de Moraes = Cor  
 tado por mim Tabellias Mano  
 el Ignacio de Moraes = Certifi  
 es mais que se vende o muncion no  
 livro de heredito d ofamera nullo ofo  
 they noventa e quatro seacha e de  
 to de Bopa e Medicas de que se em  
 mencia os Suple cartas em sua Be  
 tual Livro do qual o seu theor he  
 seguinte: Auto de prope de mejo le  
 qua de terra que tomou o Officiaes do  
 Camara d ofidade de Rio de Janeiro  
 rad Assumpcao de Sabo grio em apa  
 ragime do Rio de Janeiro Joze = Anno  
 do Nascimento de Bopa Senhor  
 Joze Christo de mil setecentos e cinco  
 e trinta e cinco de vinte dias de Junho

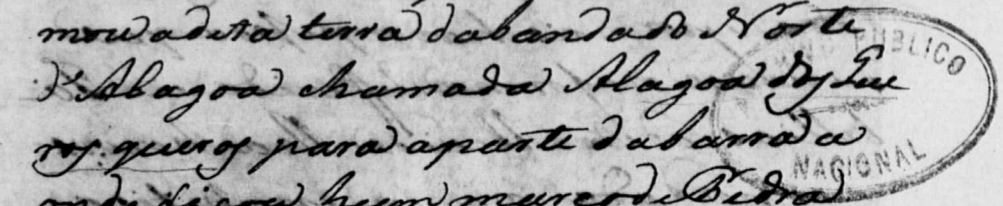


Auto de prope  
 de Medicas

de mór de Agostinho de d'ito anno n'ra  
 paragem da Barra de Rio de Janeiro  
 a banda da Sul tudo limitado da fi-  
 dade de Nossa Senhora de Assumpção  
 do lado de fora aonde se habellias ardi-  
 ante nomeado em Companhia  
 de Alcaide Jeronimo de Souza que  
 tambem serviu de Porteiro das Inter-  
 marchos aonde ante nomeado e supri-  
 nado para effeito de dar mor pope  
 de meia legua de terra que se ha Ma-  
 gretade que deo quando mandou  
 dar para Comodidade de Capangos  
 da dita Capangem como consta do  
 Ordem que a tras fizeo lreitada de  
 que tomou pope a senado da fame-  
 ca em nome de D. Carlos como Cabeça  
 de myma tomara pope adita meia  
 legua de terra em quadra da parte  
 de Sul bitando o Rio asima do coti-  
 cando a Barra braba e coti ad mar  
 Salgado por ser mais conveniente  
 a ser defferida banda adita pope  
 confrontada a seguir de adito  
 Senado como Juy mais Velho e Don-  
 adry Procurador do mesmo Senado  
 semo pope Judicialmente da dita  
 meia legua de terra em Compro-  
 mento do Ordem de d'ito senhor in-  
 viada pelo Governador do Rio de  
 Janeiro o que visto por mim Ta-  
 bellias e pelo d'ito Alcaide a proge  
 ou ter em mais vey em voz alta er-  
 tele giril se havia alguma pos-  
 soa que tivesse duvida ou emba-  
 rrao adita pope e supri mais  
 tomara a banda de Norte humo  
 prouta aonde a Capangem tem ou  
 estada acaitando por ter humo Ci-  
 tivo muito pequeno por ser con-  
 veniente aos Capangos viverem  
 o Senado ser conveniente aonde



aonde fizeo de fimeudo o mar com  
 amarra de erro e por mais haver pope  
 alguma que tivesse duvida ou em  
 barrao a que se depe ou tomara adita  
 prouta ou a que se depe ou tomara adita  
 torrar em laras que adito Senado to-  
 mou adita terra da banda de Norte  
 e a banda chamada Magoady de Ju-  
 ry que se para a parte da banda de  
 onde se fizeo humo muro de pedra  
 com humo Cruz a do lado de Norte  
 noroeste aonde tambem na Barra  
 de d'ito Rio fizeo mureada com  
 humo pedra com amarra de Cruz  
 por se achar conuerso e intelligido o  
 Capangem e tomou adito Senado  
 prouta de humo mureada banda a tor-  
 ra e que era conveniente para a ser  
 vindia publica e n'ra adita  
 terra de pope de humo para a ser  
 tra parte fizeo de adita terra e  
 fizeo o sup porteney Corporal que  
 gaeas por prouta de pope em a  
 tomara nelly terra de humo mure-  
 vore e coti ande e arrancando e bo-  
 tando para o coti pelas quas Cruz  
 e arto de pope que a pim se fizeo  
 que se medio adita meia legua de  
 terra por pope intelligente de a  
 gutha bem certo e apur de medio  
 terras em que foi por de fizeo de  
 n'ha intelligente a quem o Senado  
 deo juramento para que bem e  
 vero adieramente fizeo o que mi-  
 tho entendendo e que botando o be-  
 rro a hou ser mais conveniente  
 a hou carter a terra pela testada  
 do coti ad mar grego e lerno e de  
 d'ite Judiceteis tra vore para  
 de fizeo o Norte de que se medio  
 adita meia legua em quadra na  
 forma do Ordem a tras lreitada







Autos 923  
Dul. A 80  
1423

De Nacimiento o de los hijos de don Juan de  
rey christo de mis otros ciertos e quinientos  
de don Joao Pacheco Sobro  
de otros e algunos otros

Joao Pacheco Sobro  
Concertado y firmado

136  
Joao Pacheco Sobro

Pg. 100 rs de Tulo  
de 4 m. pa  
D. J. Casper

Publico  
D. U. o. Cirurgião  
Mor e Antonio Senechal de  
to unca herdura de Fazenda  
de Campos Novos e Camburo  
que para certos requerimen-  
tos que tem a fazer por que  
a Subdiaria desta Cidade de Cabo  
fio de fazer por Certidão de hum  
do Livro de Registo e Livro de  
humas medidas e dimensões que  
foi a Camara desta Cidade de  
unca de terra amargua  
do Rio de San. Joao de parte de  
Sul, passando ter hum por Cer-  
tidão e nome que das mesmas to-  
mas a Camara. Pede a Vossa  
se seja servida mandar passar  
a Certidão pedida. Creuberta  
more. Despatcho

Jane. Nolla

Certidão  
D. Ante Joao Pacheco Sobro  
de Livros de Camara Subdiaria  
publica de judicial. Nota unca  
enxer nula Cidade de des Novas de  
hora de Mumpuado de Cabo  
que por Provincia de Suazille  
de Paul que dos Guard. etc  
tera. Certifus que levando o li-  
vro Livro de Registo de Camara  
desta Cidade, servio no anno de

no anno de mil Setecentos e cincoenta e cinco, nelle apolhas noventa e tres seacha a Carta do General do Rio de Janeiro e de Sua Magestade dirigida aos Officiaes da mesma dita Cidade da qual se ha a seguinte Pte. Regista de hum Carta que abrevio o Governador do Rio de Janeiro e os Officiaes da mesma dita Cidade com hum Copia da dita Magestade = Remeto a Vossa Magestade por este pie para que fiqueis entendendo que o mesmo Senhor determina sobre as ditas terras que se concederem por Sumaria em mandado na dita dita Cidade. Des. Guard. d. Veneravel. Rio de Janeiro a 30 de Abril de mil setecentos e cincoenta e cinco = Toribio Xavier de Andrade = Senhor Juiz Ordinario meo e Officiaes do Senado da Câmara da Cidade de Cabo Frio = Copia da Carta de Sua Magestade = Dom Joze por Graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarves e de quem se chama Mar em Africa e Senhor de Guiné. Pte. se ha ber aos Governador e Capitão General da Capitania das Minas que Cuscos Servido ordinarios que nas Cartas de dadas terras de Sumaria que mandados se prepararem e declarar que havendo na terra que se con-

17  
 114  
 que se concederem a estrada publica que atravessa Rio Cauo e logo que se concederem de Barra para a sua passagem, não se deve fazer de ambas as bandas do Rio a terra que basta para ouro publico, e Comodidade dos passageiros, mas deve fazer de hum das bandas meia legoa de terras unquedra junta da mesma passagem para Comodidade publica e de quem a Comenda se seguem, em esta forma se sentem sem as mesmas Ordens que se tem para do ante Tuputo. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelo seu Conselho de Ultramarinos, e se seguem por duas vias = Pedro Alexan-  
 dro de Abreu Bernerdes a  
 fei em Lisboa ao ouro do Mar  
 de mil Setecentos e cincoenta e  
 quatro = O Secretario Joaquin  
 Miguel Lopez de Sabe a fei  
 e abrevio = Diego Pantoja de  
 Almeida Castello Branco =  
 Francisco Lopez e Carvalho =  
 Antonio de Rocha Machado =  
 E no d. seguinte mandou em dita  
 Carta, e Copia de Sua Magestade  
 de que em sobre dito Cabulias e  
 que se ha efisalmente se ha tres  
 legoas das proprias que asima  
 fizeo Registadas que conferi  
 com o Rei Saburino e assignei a  
 o d. de nove dias de Janeiro de  
 Agosto de mil Setecentos e cinco

uniuersal de todos annos = Mano  
 et Ignacio de Macedo = Conuer  
 tada por mim e Pellicani Mano  
 et Ignacio de Macedo = Cer  
 tifico mais que lendo em  
 cionado Livro de Registos da  
 Camara nelle a folha uentae  
 quatro uarcha e tanto de Pene  
 em dias de que foram muniçõs  
 os Suplicantes em sua peticao  
 Petros do qual o seu theor he o se  
 guinte = Auto de posse emedi  
 caõ de mais feyda de terra que  
 maõ a Officina da Camara  
 da Cidade de Nossa Senhora da  
 Assumpçãõ de Cabo frio em  
 paragem da Rio de San Joãõ =  
 Anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil  
 Setecentos e cinquenta e cinco, em  
 vinte dias do mes de Agosto do  
 dito anno nesta paragem da  
 Barra do Rio de San Joãõ  
 do bando do Sul tudo limite  
 da Cidade de Nossa Senhora da  
 Assumpçãõ de Cabo frio con  
 de se Pellicani adiante me  
 meado vir em companhia do  
 Alcaide Ironimo de Souza  
 que teõ em seruo de Parteiro e  
 cartutunhas adiante me  
 meado e assignadas para effei  
 to de dar mais posse de mais ter  
 ras de terras que São Bragan  
 ta de que Deos Guarde mandou  
 dar para comodidade do pezo  
 dor da dita paragem como consta

uniuersal de Ordens de Ordens que  
 otros foy Registrado de que tomou  
 posse e Senado da Camara em  
 nome do Pero como Cabeça de mais  
 mo tomara posse da dita meca  
 legoa de terra em quadro de par  
 te do Sul tirando a Rio asima  
 continuando a parcia braba, un  
 tadomar Salgado por ser mais  
 ueramente a ser da Refeida  
 banda a dita posse em fronta  
 de, e Requerendo o dito Senado  
 com o Juiz mais Velho, e Vereã  
 dor, e procurador do mesmo, the  
 dese-mos posse Judicialmente  
 da dita meca legoa de terra em  
 uniuersal de Ordens do dito  
 Senhor, uniuersal de Governã  
 dor do Rio de Janeiro, o que uis  
 to por mim Pellicani, epulo di  
 to Alcaide, e pregou tres em  
 ueritas uniuersal e intelligivel  
 e havia alguma parcia que tino  
 fe de uida ou imbaraco a dita  
 posse e sem mais tomara de  
 bando do Norte humã pontã  
 onde o que paguro tem uniuersal  
 assistido por ter hum Outuro  
 uniuersal pequeno por ser conueni  
 ente e por se guardar, uniuersal de  
 modo ser conueniente aonde sua  
 ras e finados os Mercos como  
 manda de De. yornes haver  
 que foy alguma que pareça du  
 bida ou imbaraco e que se deu  
 outomane a dita posse, e que se  
 se contradir ou estoruar em la

um Sudo que o dito Sudo tomou  
 a dita terra da banda do Norte  
 de Alagoas chamada Alagoas dos  
 Queros queros para aparto da Ber  
 ra e onde ficou hum marco de pe  
 dra com humma Cruz a direita  
 da Noroeste e onde tambem na bor  
 ra do dito Rio ficou marcado com  
 humma pedra com amarra do R.  
 por se achar leuvinente para as pa  
 seguiros, e tomou o dito Sudo por  
 se de humma contra banda a terra  
 que he ra Conviniute para as ur  
 ventia publica, entrou em edi  
 ta terra, e panno de humma para  
 contra banda e de humma contra parte  
 fazendo a dita terra e todos os seus  
 pertences Corporal e pignacal  
 por pimento de pira em e os toman  
 do nella terra, e lami, e rivas  
 cortando e arrancando, e botando  
 para ser pitei quas couzas e  
 auto de posse que a fim refer,  
 em que em medio a dita meia legua  
 de terra por pimento e intelligente  
 de aquillo bem visto e a pira de  
 e medir terras em que foi por  
 Felipe da Cunha intelligente, e  
 quem o Sudo se juramento  
 para que bem e verdade e iramun  
 te fixem o que melhor entende  
 se, e que botando a humma e hon  
 ra em mai conviniute, e honra  
 ven a terra pela metade e Costa  
 domar grouo e humma Noroeste  
 Su de este, e atravess para a bor  
 ta de Noroeste e de que em medio a dita

e dita meia legua em que da me  
 forma de humma e tomou a pira  
 non fructada, e assim de a dita terra  
 como de a das as suas pertences  
 de lla Real e actual pimento que  
 lamellor forma de Direito, e le  
 querendo me amim Rebeliao, e  
 as Alcaide the ouve nos porta  
 das pomas haver pimento que de  
 videm na forma de lla frida, e de  
 Rebeliao e do dito Alcaide the ou  
 vne nos pira de a de a me de a pira  
 firmante, tanto quanto em di  
 cinto e pimento fazer por hum  
 de a pira officio, de que se fixo  
 feitas tres Cruzes, e tres marcos  
 de pedra com amarra do R. que  
 hore no principio da dita de que  
 ficou feito humm Poco de  
 que foi isto Auto em que orig  
 non o dito Sudo como em  
 passados que he o meo Sudo  
 do com o Sudo meo velho Vi  
 unte Sudo de Silva Veresgo  
 meo Velho, Manoel Sudo  
 ou Manoel, e domcio ou Alfons  
 Manoel Carralho, meo meo  
 Manoel da Costa Malheiro,  
 e Procurador Manoel Sudo  
 de Sudo, e do dito Alcaide, e de  
 muitas pimento Antonio  
 da Costa Sudo, e do Sudo de Al  
 to juramento, Felipe da Cunha  
 por elle na saber e nome, e  
 signou Tom de Sudo Sabido, e  
 meo testamunha Julio da Costa  
 e Sudo de Santa Vianna,



e Circo de San Sebastian de  
 Rio de Janeiro em. Damos por  
 Sua Magestade Real O Prm  
 ipre Regente Nro Senhor  
 que os Guardes aquibem  
 fidelmente fir papas unque  
 sua for ma comother da  
 propria da que no Reporto que  
 conferi Sebuorri assigna  
 em publico e Luro nra Refe  
 rida Corte do Rio de Janeiro  
 em sessen dias de Junho de 1751  
 e de Junho de Novembro de 1751



51

Nro Senhor Similitudo  
 mit ebuanta equine. Cui  
 Loquum Ori de Car  
 toy a suberuy casmy

D. 2001  
 Refilado  
 Tomiao fco

[Large handwritten signature and scribbles]

Loquum Ori de Car

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Apontada

No sen de ehuo deudoto auto e  
 quine mitalidade de Rio de Janeiro  
 Camara da Lendancia do Pernambuco  
 do Ouvidor de Lorraine deus Juquim  
 Anguelitudo Tintab de Lendancia  
 por elle foad inguindoz equine  
 rader as intermunkas que mandou  
 no jurante si para apromentein  
 formacao de requemunk de auto  
 no Jornalou Porto auto aujo  
 nome cognomy unque de quifa  
 e nra Lendancia e Lmar Jou Lm  
 que aujo

118

Mandou Jou Anturus morado nra  
 cidade que vive de anda embanado  
 para o Rio de Sao Joao deudate de  
 trinta e trez annos intermunka por  
 rade confante lo angelho unque  
 por me nra dmita equomunk de  
 as verdade e de auhure durada

O quomunk pela jurica de Lm  
 filandus die que sube porvi apromunk  
 que os Suplicantes sub Anturus e por  
 subidoy de hume Fazenda de Lm  
 no ditado de labo fco denominada Lm  
 por Novor que confonta com auhure  
 legue eta depono a Camara de labo  
 fco que supro conto alle autemunk  
 tu sub eta emidid e demarcado com  
 sub nra equito heje man algum  
 epa eta rade alguma jurica se  
 tem interduid nos terras de Lm

de Fazenda dos Suplicantes faundo logo  
desembadau com grande prejuizo das  
mas não deu canção como  
dito Memoro em Amara Joazeiro

que os suplicantes  
Manoel Jose Arantes

Manoel Jose de Almeida mora  
na cidade de Curitiba que vive de  
ser lavrador de Amara Joazeiro  
cidade de vinte e quatro annos neste  
mundo jurado ao santo Evangelho  
em que por sua alma e de seus  
netos deu verdade e cumprimento de  
nada

E perguntado pela petição dos suplicantes  
dica que sabe por via que os  
placantes são senhores e possuidores  
de huma Fazenda de lavoura no distrito  
de lavoura que comprada em  
legua de terra benedicta a lavoura  
da municipalidade de lavoura para  
comodidade dos fazendeiros cuja terra  
não tem um algum pelo qual  
recebem onde fundos e pagão as  
suplicantes e por isto não expunham  
tão continuamente os mesmos e  
prejuizo por que algumas pessoas  
sem entranha de posse da terra fa  
zendo desmatabas plantando em ma  
dura e clara de madeira como por  
texto de seu da lavoura a qual não  
acabada esta estabelecimento que

que se supõe citada com hum  
nova medida para cada hum dos  
partes sabendo que lhe pertence  
mas não deu canção como  
dito Memoro em Amara Joazeiro

que os suplicantes  
Manoel Jose Leite de Almeida

Antonio Manoel de Sampaio  
mora na cidade de lavoura e de  
presente vive nesta cidade que vive  
de Officio de lavoura de idade de  
mais de vinte annos neste mundo  
jurado ao santo Evangelho em que  
por sua alma e de seus netos  
deu verdade e cumprimento de nada

E perguntado pela petição dos  
placantes dica que he verdade que  
a lavoura de lavoura foi concedida  
em legua de terra para o povo  
daquelle cidade faundo fundo para  
o mais grosso e fundo para a  
renda de lavoura e por isto  
e os suplicantes cuja municipalidade  
de terra não tem mais alguns  
para se vender com a dita lavoura  
e por isto muitas pessoas entranhas  
e pelo lavoura de lavoura fa  
zendo desmatabas e tirando Ma  
dura com prejuizo de seu da lavoura

da minha legua comedi a camara  
 oque da motivo a esculptura em lo  
 povo com os suplicantes em ai  
 nas deu camon como dit. Me  
 nistro de Amara Joze Drum que  
 assim

N. de Freitas Manoel Des. Vicente

(Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page)



Conta aos mais papeis,  
N.º de Jan. 8 de Julho de 1816.

13

Forne com a Comarador  
da Juro. N.º de Jan. 14 de  
Julho de 1816.

Proceda-se na forma da Rep.ª  
N.º de Jan. 1.º de Agosto de 1816.

121

Não he deferivel esta petencia  
dos Sup. por ser muito Circun-  
stanciada a deligencia, de que se  
trata, para se commetter a  
um Juiz Leigo. Deve por tanto  
esperar-se que tome posse o Juiz  
de Fora, a quem se Laja commettida;  
e quando se hemore esta posse  
por tempo Consideravel, so que não  
he de esperar / devem neste caso  
requerer novam. os Sup. para  
se commetter a mesma deligencia  
ao Div.ª da Comarca.

12



izem Victorio G.ª Porto, e outros que elle obtiverão  
Dunpacho desta Moza para se passai Provisão ao Juiz de Fora  
de Cabo Frio para fazer a medicaõ da minha Sigra, que  
pertence a Camara, sendo esta medicaõ a custa dos Suplican-  
tes, que pela falta della soffrem gravissimos prejuizos com  
a introzaõ de divercas peçoas; como jurem o Sr. Juiz de Fo-  
ra nomeado a inda existe na Ilha Grande, d'onde se vira,  
quando chegar successor, e então tem a inda de dar Residen-  
cia, tirar Carta, o que seguramente consumira orato do  
anno, no qual podem muito aggravar-se os direitos dos Su-  
plicantes

Da S.ª Magestade muito sub-  
missamente a graça de evitar-lhes estes pre-  
juizos Mandando Expedir a Provisão  
sobredita ao Juiz Ordinario do Districto

Não junctos

Com o p.º da Comarador

E. P. M.ª

Manoel de S.ª

23v

*[Faint, mostly illegible handwritten text on the left page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

Juntos os mais papéis.  
N.º de Jan. 2 de Setembro de 1816.

Senhor 24

Pro de Janeiro

Para o Sr. Juiz de  
Fazenda de Cabo Frio. Vis  
de Jan. 2 de Setembro  
de 1816.



122

Dez. Antonio M. Porto, outros que requerendo a V. Mag.ª Provi-  
zão para a camera de Cabo frio sumedir meia legoa de terra misticas as-  
das sup. tes. foy V. Mag.ª servido mandar passar Provisão q.ª o Sr. Juiz de  
ra da quella Cidade fazer a dita medição q.ª ipso unidim. suplica os su-  
p. tes a V. Mag.ª he mande passar a dita Provisão na forma ja de termina-  
da q.ª o dito fim.

De V. Mag.ª assim o haver por  
bem.

Nas junctas.  
C.Ord. de 17 de Setembro de 1816.

Procurador  
Manso de M. Silva

C. R. M. de

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

